

PROCESSO Nº 002/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

CONTRATO Nº 003/2022

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Câmara Municipal de Santa Fé do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 49.653.413/0001-64, com sede à Rua Dez, 345 - 1º andar, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **RONALDO EUGENIO DE LIMA**, RG nº. 43.307.953-8 SSP/SP e do CPF/MF nº. 308.860.518-60, residente e domiciliado na Alameda Rio Tocantins nº441, Bairro Cohab Beira Rio, Santa Fé do Sul-SP de ora em diante denominada Contratante, e de outro lado a empresa **JANAINA DA SILVA CARDOSO MEI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 40.696.843/0001-99, sediada na Avenida Mangará, 87, Jardim Mangará, na cidade Santa Fé do Sul/SP, neste ato representada por sua proprietária, Senhora **JANAINA DA SILVA CARDOSO**, RG nº. 47.421.903-3 SSP/SP e CPF/MF nº. 400.903.048-88, residente e domiciliada na Avenida Mangará, 87, Jardim Mangará, na cidade Santa Fé do Sul/SP, de ora em diante denominada Contratada, nos termos do inciso II, Art. 24, da Lei Federal nº 8666/1993, devidamente atualizada pelas alterações posteriores têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

#### I - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza interna da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

#### II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A Contratada compromete-se a efetuar por sua conta e risco a prestação de serviços de limpeza, com a disponibilização de profissional qualificado, no ambiente interno composto por:

- a. 01 plenário;
- b. 01 sala de som;
- c. 01 sala de recepção;
- d. 10 salas administrativas;
- e. 01 sala de arquivo;
- f. 02 salas de despensa;
- g. 01 área de serviço;
- h. 01 cozinha;
- i. 05 banheiros;
- j. 01 hall de entrada;
- k. 01 escada;
- l. 01 sacada.

2.2 Consideram-se como áreas internas todos os espaços descritos na cláusula 2.1, inclusive, corredores e outros que sirvam como elemento de acesso ou interligação entre os ambientes.

2.3 Os serviços de limpeza a serem realizados compreendem:

- a. Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou em detergente neutro;
- b. Varrer e passar pano úmido no piso dos ambientes;
- c. Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando o lixo em local indicado pelo Contratante;
- d. Limpar vidros, peitoris, caixilhos, portas, batentes e teto;
- a. Remover o pó dos estofados das cadeiras, e para limpeza das estruturas, passar pano úmido;
- e. Executar demais serviços considerados necessários.

2.4 A Contratada compromete-se ainda a:

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

- a. Prestar o serviço três vezes por semana, em dias e horários a serem definidos pela Contratante;
- b. Dar início à execução dos serviços no prazo de até três dias úteis após a assinatura do contrato;
- c. Substituir, no prazo máximo de vinte e quatro horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Contratante, incluindo-se o responsável pelos serviços prestados;
- d. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique em relação aos serviços;
- e. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica;
- f. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- g. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- h. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- i. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- j. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;
- k. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- l. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- m. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de quarenta e oito horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### III - DO VALOR

- 3.1 O preço total dos serviços é de R\$ 16.800,00 (**dezesesseis mil e oitocentos reais**), a serem pagos em onze parcelas fixas de R\$ 1.400,00 (**um mil e quatrocentos reais**), que será paga até o quinto dia útil do mês subsequente, contado da apresentação da nota fiscal devidamente empenhada.
- 3.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
- 3.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal a Contratada.
- 3.4 Fica vedado a Contratada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples.
- 3.5 O valor da prestação de serviços não será reajustado durante o presente exercício.

### IV - DO CRÉDITO

- 4.1 - As despesas decorrentes deste instrumento serão pagas com verbas fixadas na seguinte dotação para o exercício financeiro de 2022: 01 - Poder Legislativo; 01.02.00 - Secretaria da Câmara; 01.031.0043.2402.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Ficha nº 011.

### V - DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente instrumento terá vigência até 12 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, na forma do inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/1993, com a anuência do Contratado.

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

## **VI - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 Cabe a Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços executados pela Contratada, especialmente para aferição de cumprimento de atribuições constantes do objeto do contrato.

6.2 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

6.3 A existência e a atualização da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do presente contrato, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.4 A Contratada compromete-se com a imediata substituição do profissional designado para a prestação dos serviços, se comprovado o não cumprimento de suas atribuições.

## **VII - DAS PENALIDADES**

7.1 O descumprimento, total parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/1993, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

## **VIII - DA RESCISÃO**

8.1 A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº 8666/1993, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **IX - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Dentro do prazo de estabelecido parágrafo único do Art. 61 a Contratante providenciará a publicação, em resumo, do presente contrato.

## **X - DAS RESPONSABILIDADES**

10.1 A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

10.2 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado.

10.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4 A Contratada manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na legislação.

## **XI - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

11.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **XII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da servidora Milena Guillen Cruz Stagliano - Oficial Administrativo, designada para este fim conforme Portaria nº 09/2019, permitida

a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**XIII- DO FORO**

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Fé do Sul/SP, 11 de fevereiro de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Contratante

**Ronaldo Eugenio de Lima**  
Presidente da Câmara Municipal

  
JANAINA DA SILVA CARDOSO MEI

Contratada

**Janaina da Silva Cardoso**  
Proprietária

**Testemunhas**

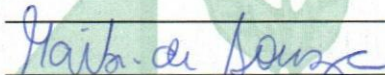
Nome

  
Márcio Guillem

RG

40232407-9

Nome

  
Maíra de Souza

RG

43.076.443-10



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Contratante** Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

**Contratada** Janaina da Silva Cardoso MEI

**Contrato nº** 003/2022

**Objeto** Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza interna da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul/SP, 11 de fevereiro de 2022.

**Autoridade Máxima do Órgão**

**Nome** Ronaldo Eugênio de Lima

**Cargo** Presidente

**CPF** 308.860.518-60

**Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação**

**Nome** Ronaldo Eugênio de Lima

**Cargo** Presidente

**CPF** 308.860.518-60

**Assinatura**

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis.

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo Contratante:**

**Nome** Ronaldo Eugênio de Lima

**Cargo** Presidente

**CPF** 308.860.518-60

**Assinatura** 

**Pela Contratada**

**Nome** Janaina da Silva Cardoso

**Cargo** Proprietária

**CPF** 400.903.048-88

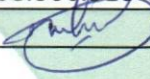
**Assinatura** 

**Ordenador de Despesa da Contratante**

**Nome** Ronaldo Eugênio de Lima

**Cargo** Presidente

**CPF** 308.860.518-60

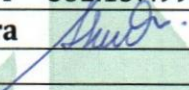
**Assinatura** 

**Gestor do Contrato**

**Nome** Milena Guillen Cruz Stagliano

**Cargo** Oficial Administrativo

**CPF** 352.157.998-06

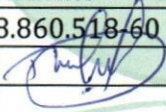
**Assinatura** 

**Demais Responsáveis**

**Nome** Ronaldo Eugênio de Lima

**Cargo** Presidente

**CPF** 308.860.518-60

**Assinatura** 



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

<b>Contratante</b>	Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
<b>CNPJ nº</b>	49.653.413/0001-64
<b>Contratada</b>	Janaina da Silva Cardoso MEI
<b>CNPJ nº</b>	40.696.843/0001-99
<b>Contrato nº</b>	003/2022
<b>Data da Assinatura</b>	11 de fevereiro de 2022
<b>Vigência</b>	12 meses
<b>Objeto</b>	Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza interna da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.
<b>Valor</b>	R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul/SP, 11 de fevereiro de 2022.

  
**Ronaldo Eugênio de Lima**  
Presidente da Câmara Municipal  
camarasantafe@hotmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº** 002/2022

**Processo nº** 002/2022

**Dispensa nº** 003/2022

**Objeto** Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza interna da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

**Contratante** Câmara Municipal de Santa Fé do Sul


**Contratada** Janaina da Silva Cardoso MEI

**Vigência** 12 meses

**Valor Global** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, e oitocentos reais)

**Assinatura** 11 de fevereiro de 2022

Santa Fé do Sul/SP, 11 de fevereiro de 2022.

  
**Ronaldo Eugênio de Lima**  
Presidente da Câmara Municipal

